



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM QUÍMICA APLICADA, PPGQA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000

CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM QUÍMICA APLICADA, PPGQA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO..... 1

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS..... 1

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA..... 1

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA..... 2

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO PPGQA..... 4

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO E DA AUTOAVALIAÇÃO..... 4

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ ASSESSOR CONTÁBIL..... 5

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE BOLSAS..... 5

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE..... 5

CAPÍTULO IX

DO CORPO DISCENTE..... 6

CAPÍTULO X

DO NÚMERO DE VAGAS, DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA..... 7

CAPÍTULO XI

DO DESLIGAMENTO E DA DESISTÊNCIA..... 8

CAPÍTULO XII

DO REGIME DIDÁTICO PEDAGÓGICO..... 9

CAPÍTULO XIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO..... 11

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO XIV

DA DEFESA..... 12

CAPÍTULO XV

DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR..... 13

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 14



UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000

CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 18-PROPESP/UNICENTRO, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM QUÍMICA APLICADA, PPGQA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Química Aplicada, PPGQA, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, compreende os cursos de Mestrado e Doutorado acadêmico em Química Aplicada, e tem por objetivo a formação de recursos humanos capacitados, por meio de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, para a carreira docente e ao desenvolvimento de pesquisa aplicada e exercício profissional, com ênfase na capacidade científica e de inovação nas diversas áreas da Química.

Parágrafo único. O PPGQA é regido pelo Regulamento da Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UNICENTRO, por este Regulamento e demais normatizações relacionadas à Pós-Graduação *Stricto Sensu* na instituição.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 2º. O Colegiado do PPGQA é constituído por:

I - coordenador e vice-coordenador, como presidente e vice-presidente, respectivamente, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - quatro representantes docentes titulares e dois suplentes, do quadro de docentes do núcleo permanente, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

III - dois representantes discentes titulares e dois suplentes, com representatividade equitativa do Mestrado e do Doutorado, regularmente matriculados e eleitos pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

§ 1º. Os procedimentos para realização das eleições do coordenador, vice-coordenador, e representantes docentes do Colegiado ocorrem em conformidade à regulamentação vigente na instituição.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º. Na representação discente tem preferência os discentes bolsistas que não apresentam vínculo de orientação ou coorientação com outros membros do Colegiado.

§ 3º. Os membros docentes e discentes suplentes assumem de forma a complementar o mandato em caso de substituição dos titulares.

Art. 3º. Além das atribuições constantes no Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO, o Colegiado também é responsável por:

I - regulamentar o funcionamento da Comissão de Bolsas, por meio de Instrução Normativa específica, que define critérios para distribuição de bolsas e acompanhamento do desempenho acadêmico e científico de bolsistas e não bolsistas, em conformidade com a regulamentação específica dos órgãos de fomento e do PPGQA;

II - assessorar o coordenador em todas as decisões relativas às atividades acadêmicas do corpo docente e discente do Programa.

III - indicar nomes para a composição de bancas examinadoras, quando os nomes sugeridos pelo orientador não forem aprovados pelo Colegiado;

IV - indicar novos docentes como orientadores para credenciamento junto ao PPGQA, e estabelecer regras para o credenciamento e descredenciamento de docentes e orientadores, por meio de Instrução Normativa específica;

V - estabelecer em cada processo de seleção o número de vagas, os critérios específicos para a classificação dos candidatos e designar uma Comissão de Seleção para a condução do processo seletivo;

VI - determinar a substituição do orientador e/ou coorientador quando solicitado pelo orientador e/ou discente em casos devidamente justificados.

VII - avaliar e deliberar sobre solicitações de aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;

VIII - dar ciência sobre pedidos de cancelamento de matrícula nos cursos de Mestrado ou Doutorado;

IX - dar ciência sobre pedidos de cancelamento de matrícula em disciplinas;

X - aprovar para o período quadrienal avaliativo as ementas das disciplinas e as propostas de outras atividades referentes aos cursos de Mestrado ou Doutorado.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º. A Coordenação do PPGQA é responsável pelas atribuições constantes no Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO, bem como por:

I - representar o PPGQA, minimamente, nas Reuniões de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, e no encontro de coordenadores da Pós-Graduação;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- II - manter atualizada as informações da *homepage* do PPGQA ;
 - III - zelar pela transparência na administração do Programa, dando ampla divulgação às decisões do Colegiado e às ações administrativas da coordenação;
 - IV - supervisionar a Secretaria do PPGQA, definindo atribuições e competência dos funcionários e estagiários;
 - V - representar o PPGQA no Comitê Assessor de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO, CPS, e em outras instâncias necessárias;
 - VI - dar cumprimento às decisões do CPS e dos órgãos superiores da Universidade;
 - VII - presidir o Colegiado, a Comissão de Bolsas, o Comitê Assessor Contábil e a Comissão de Autoavaliação;
 - VIII - convocar as reuniões do Colegiado, da Comissão de Bolsas, do Comitê Assessor Contábil e da Comissão de Autoavaliação;
 - IX - apresentar ao Colegiado as disciplinas a serem ofertadas, o calendário de atividades dos cursos, bem como outras medidas relativas às atividades pedagógicas dos discentes;
 - X - reunir e organizar, quando solicitado, a documentação relativa aos cursos de Mestrado e/ou Doutorado para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente;
 - X - planejar a distribuição de recursos destinados ao PPGQA, como presidente do Comitê Assessor Contábil do PPGQA;
 - XI - responsabilizar-se pelos relatórios da CAPES;
 - XII - dar ciência por escrito aos discentes ingressantes no PPGQA, dos Regulamentos do Programa e da UNICENTRO, bem como de órgãos de fomento responsáveis pela concessão de bolsas de estudo.
- Art. 5º. A Vice-coordenação do PPGQA tem as seguintes atribuições:
- I - substituir o Coordenador nas representações previstas no Art. 4º, incisos I, IV, V, VI, VII, VIII, XII;
 - II - supervisionar as disciplinas ofertadas, e o calendário de atividades do PPGQA e suas eventuais alterações;
 - III - planejar a distribuição de recursos destinados ao PPGQA, como membro do Comitê Assessor Contábil;
 - IV - manter atualizado o caderno de disciplinas, ementas e quadro de horários.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DO PPGQA

Art. 6º. As atividades de apoio administrativo são prestadas pela Secretaria, órgão supervisionado diretamente pela Coordenação do PPGQA.

§ 1º. A secretaria é composta, no mínimo, por um agente universitário ou colaborador, conforme a disponibilidade da UNICENTRO.

§ 2º. O agente universitário ou colaborador, na condição de secretário(a), é responsável por:

I - manter atualizados e devidamente protegidos os fichários dos discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado, especialmente os que constem o currículo e histórico escolar;

II - solicitar cadastro de novas disciplinas mantendo atualizada a matriz curricular do PPGQA;

III - redigir as Atas das Reuniões do Colegiado;

IV - informar aos docentes e discentes os avisos de rotina;

V - expedir documentos acadêmicos devidamente assinados;

VI - exercer tarefas de rotina administrativa, e outras atribuídas pelo coordenador e vice-coordenador.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO E DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 7º. As atividades do PPGQA devem ser programadas e desenvolvidas de acordo com o seu Planejamento Estratégico, PEP-PPGQA, alinhado com o Planejamento Estratégico Institucional da Pós-Graduação, PEI-PG, e com o Plano de Desenvolvimento Institucional, PDI, da UNICENTRO.

Art. 8º. O PPGQA adota o processo de autoavaliação, como um instrumento relevante para o balizamento do planejamento, bem como para a avaliação externa realizada pela CAPES.

§ 1º. A Comissão de Autoavaliação é designada pelo Colegiado, sendo constituída no mínimo por quatro docentes permanentes, com orientações e produção científica regulares, e um representante discente dos cursos do PPGQA, podendo contar com pesquisadores convidados, externos a Unicentro.

§ 2º. As competências da Comissão de Autoavaliação são atribuídas na forma de Instrução Normativa específica do PPGQA.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO VI DO COMITÊ ASSESSOR CONTÁBIL

Art. 9º. O Comitê Assessor Contábil é responsável pela gestão dos recursos financeiros provenientes de agências de fomento, bem como recursos institucionais e de outras fontes destinadas ao PPGQA.

§ 1º. O Comitê Assessor Contábil é designado pelo Colegiado do PPGQA, e é constituído por no mínimo quatro docentes permanentes, além da Coordenação do Programa e um representante discente.

§ 2º. As competências do Comitê Assessor Contábil são atribuídas na forma de Instrução Normativa do PPGQA.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 10. Cabe à Comissão de Bolsas outorgar e acompanhar as cotas de bolsas disponibilizadas para discentes ingressantes nos cursos de Mestrado e Doutorado, de acordo com os critérios e exigências das agências de fomento.

§ 1º. A Comissão de Bolsas é constituída por no mínimo por três docentes permanentes, além da Coordenação do Programa e dois representantes discentes, sendo um do Mestrado e outro do Doutorado.

§ 2º. As competências são atribuídas na forma de Instrução Normativa do PPGQA.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do PPGQA é formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com o disposto pela CAPES e pelo Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unicentro.

Art. 12. Os docentes permanentes credenciados no PPGQA devem ministrar Disciplina Obrigatória Avançada, Disciplina Obrigatória Avançada Complementar e Disciplina Optativa.

Art. 13. O credenciamento de docentes do PPGQA tem vigência para o período do quadriênio avaliativo, e pode dispor de vagas para orientação de discentes.

Parágrafo único. O credenciamento e descredenciamento é realizado pelo Colegiado, obedecendo aos critérios estabelecidos em Instrução Normativa e/ou Edital específico.

Art. 14. Os docentes permanentes que atuam como orientadores no PPGQA devem:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

I - auxiliar e supervisionar o discente na elaboração do projeto de pesquisa, na interpretação dos resultados, na elaboração da dissertação ou tese, e na produção de artigo científico decorrente da dissertação ou tese;

II - orientar o discente na efetivação, manutenção e regularização da matrícula, considerando as disciplinas ofertadas pelo PPGQA ou por outro PPG devidamente reconhecido pela CAPES;

III - recomendar, ao Colegiado, o desligamento do discente, em virtude de:

- a) desempenho acadêmico e/ou científico insuficiente;
- b) falta de comunicação com o orientador por período superior a 45 dias; ou
- c) apresentar conduta incompatível com as normas do PPGQA ou da UNICENTRO.

IV - o orientador não deve possuir número de orientandos/orientador acima do limite máximo definido em portaria MEC/CAPES vigente, considerando todos os PPGs em que participa como docente permanente.

V - zelar para que seus orientados cumpram, dentro dos prazos estabelecidos, todos os requisitos deste regulamento.

VI - emitir pareceres sobre relatórios anuais de discentes quando designado pela Coordenação do PPGQA, e semestralmente em fichas de acompanhamento do desempenho discente;

VII - participar das assembleias relacionadas ao PEP-PPGQA

Parágrafo único. O orientador com afastamento concedido por um período igual ou superior a seis meses, deve ser substituído ou indicar um coorientador devidamente credenciado, e que atenda às demais exigências do PPGQA, para exercer a função.

CAPÍTULO IX DO CORPO DISCENTE

Art. 15. O corpo discente do PPGQA é constituído por alunos regulares, não-regulares e de mobilidade acadêmica, portadores de Diploma de Curso Superior em Química ou áreas afins.

§ 1º. É considerado aluno regular aquele aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado nos cursos de Mestrado ou de Doutorado do PPGQA.

§ 2º. São admitidos alunos não-regulares como participantes de disciplinas ofertadas pelo PPGQA, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 3º. Aluno de mobilidade acadêmica é aquele regularmente matriculado em PPG de outra instituição, que realiza estudos e/ou pesquisa na UNICENTRO, conforme regulamentação específica.

Art. 16. Ao aluno regular é vedada a matrícula e/ou realização simultânea de mais de um curso de pós-graduação ou de graduação.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 17. O discente regularmente matriculado é orientado em suas atividades por um docente dentre os credenciados do Curso, com a aprovação do Colegiado.

Art. 18. É permitido ao discente solicitar a substituição do orientador, mediante justificativa apreciada e deliberada pelo Colegiado do PPGQA.

§ 1º. O limite para substituição de orientador é de 12 meses, para o Mestrado, e de 18 meses, para o Doutorado, a contar do mês de matrícula no respectivo curso.

§ 2º O discente fica sujeito ao cancelamento da matrícula, caso não encontre um novo orientador. Caberá a coordenação sugerir novo vínculo, com apreciação pelo Colegiado.

Art. 19. É obrigatória a participação dos discentes do PPGQA nas atividades complementares propostas pelo Colegiado, dentre quais: eventos científicos, seminários extras etc.

CAPÍTULO X

DO NÚMERO DE VAGAS, DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 20. O número de vagas dos cursos de Mestrado e de Doutorado é definido anualmente pelo Colegiado, em até 60 dias antes da abertura das inscrições.

§ 1º. O número de vagas é estabelecido de acordo com a capacidade de orientação declarada anualmente pelos docentes permanentes, e levando-se em consideração o fluxo de entrada e saída dos alunos no ano base.

§ 2º. Alunos estrangeiros podem ser selecionados a partir de edital específico, aprovado pelo Colegiado.

Art. 21. A seleção do discente para o ingresso no PPGQA é realizada por meio de Edital específico, que deve definir o número de vagas, os docentes habilitados a orientar, o processo de classificação, caracterizando cada fase (classificatória ou eliminatória), e a nota mínima necessária para o ingresso nos cursos de Mestrado ou de Doutorado, bem como os critérios de desempate.

Art. 22. São admitidos para inscrição em curso do PPGQA, os graduados em Química ou áreas afins, que apresentem, à Secretaria, os documentos exigidos em edital no ato da efetivação matrícula.

§ 1º. O diploma de graduação ou certificado de colação de grau efetivada, quando tratar-se de candidato ao Mestrado, constitui-se em requisito indispensável à matrícula no Programa.

§ 2º. A comprovação da conclusão do curso de mestrado deve ocorrer no ato da matrícula do doutorado, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão, considerando que:

I - a cópia da ata de defesa da dissertação pode substituir somente para fins de matrícula, o diploma ou certidão de conclusão do mestrado.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II - para os casos em que é apresentada a ata de defesa como o comprovante de conclusão do mestrado, o discente deve apresentar, à Coordenação, cópia autenticada do diploma ou certidão de conclusão do mestrado até o final do primeiro semestre do doutorado.

§ 3º. Os discentes estrangeiros devem cumprir as exigências da legislação brasileira para fins de imigração no país, bem como as exigências para matrícula estabelecidas em legislação vigente na instituição.

Art. 23. É cancelada a matrícula do discente quando este requerer por escrito, ou em decorrência de processo disciplinar, ou quando não atender aos requisitos solicitados no artigo 22 deste Regulamento.

Art. 24. O discente pode solicitar trancamento de matrícula nos cursos do PPGQA, conforme normas do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO.

CAPÍTULO XI DO DESLIGAMENTO E DA DESISTÊNCIA

Art. 25. O discente é desligado do Curso nas seguintes circunstâncias:

I - a seu pedido;

II - em caso de conclusão do curso;

III - abandono caracterizado pela falta de comunicação com o orientador por um período superior a sessenta dias;

IV - em decorrência de processo disciplinar;

V - em decorrência de rendimento escolar insatisfatório, caracterizado pela obtenção de:

a) conceito “C” em mais de duas disciplinas;

b) conceito D em mais de uma disciplina;

c) obtenção de dois conceitos “C” e um conceito “D” em disciplinas.

VI - reprovação no exame de qualificação, em duas oportunidades;

VII - reprovação na defesa da dissertação ou da tese.

Art. 26. É considerado desistente, com conseqüente desligamento, o discente que não efetivar a renovação de matrícula dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGQA.

Art. 27. O discente desligado do curso de Mestrado ou Doutorado, por perda de prazo, e que desejar retomar o curso, deve submeter-se a novo processo de seleção.

Parágrafo único. Caso aprovado, é considerado novo discente, devendo cumprir todas as exigências aplicáveis aos novos discentes do PPGQA.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO XII DO REGIME DIDÁTICO PEDAGÓGICO

Art. 28. Os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGQA tem periodicidade semestral e ingresso de acordo com regras estabelecidas em cada processo seletivo e neste Regulamento.

§ 1º. A critério do Colegiado, as disciplinas podem ser ofertadas de forma regular, modular ou concentrada.

§ 2º. Metodologias de aprendizagem híbrida podem ser adotadas, a critério do Colegiado e em conformidade com as diretrizes gerais nacionais e com as regulamentações institucionais.

Art. 29. Para a obtenção do grau de Mestre o discente deve cumprir as exigências contidas neste Regulamento e ser aprovado na defesa de dissertação de mestrado, no prazo mínimo de 13 e máximo de 24 meses, contados a partir da matrícula inicial do discente como aluno regular.

Art. 30. Para a obtenção do grau de Doutor o discente deve cumprir as exigências contidas neste Regulamento e ser aprovado na defesa de tese de doutorado, no prazo mínimo de 25 e máximo de 48 meses, contados a partir da matrícula inicial do discente como aluno regular.

Art. 31. O Colegiado do PPGQA pode, com base nas justificativas apresentadas pelo orientador, prorrogar por 6 meses, por uma única vez, os prazos para a conclusão do Mestrado, e de até 12 meses para Doutorado, desde que atendidas as seguintes condições:

I - na data da solicitação da prorrogação, o discente deve ter sido aprovado no exame de qualificação;

II - a solicitação deve conter obrigatoriamente:

a) as justificativas da necessidade de prorrogação;

b) o cronograma do trabalho que deve ser desenvolvido para conclusão do respectivo curso de Mestrado ou Doutorado;

c) a data limite para a realização da defesa deve estar compreendida dentro do período de prorrogação.

Art. 32. Para a obtenção do grau de Mestre o discente deve cumprir 118 créditos, sendo:

I - 8 créditos em disciplinas obrigatórias avançadas;

II - 10 créditos em disciplinas obrigatórias complementares: Seminários Gerais I e II (4 créditos), Estágio à Docência no Ensino Superior I (2 créditos), Metodologia Científica (2 créditos) e Redação Científica (2 créditos);

III - 8 créditos em disciplinas optativas;

IV - 60 créditos correspondentes às disciplinas: Dissertação I (15 créditos), Dissertação II (15 créditos), Dissertação III (15 créditos) e Dissertação IV (15 créditos);



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

V - 2 créditos em Língua Inglesa, conforme Instrução Normativa específica do PPGQA.

VI - 30 créditos correspondentes aos Exames de Qualificação I (15 créditos) e Qualificação II (15 créditos).

Art. 33. Para a obtenção do grau de Doutor o discente deve cumprir 178 créditos, sendo:

I - 16 créditos em disciplinas obrigatórias avançadas, considerando o aproveitamento de créditos em disciplinas obrigatórias avançadas obtidos no curso de mestrado;

II - 8 créditos em disciplinas complementares: Seminários Gerais III e IV (4 créditos), Estágio à Docência no Ensino Superior II e III (4 créditos);

III - 8 créditos em disciplinas optativas, considerando o aproveitamento de créditos em disciplinas optativas adicionais obtidos no curso de Mestrado;

IV - 4 créditos nas disciplinas de Metodologia Científica (2 créditos) e Redação Científica (2 créditos), considerando o aproveitamento de créditos das respectivas disciplinas obtidos no curso de mestrado;

V - 2 créditos em Língua Estrangeira, Inglês, conforme Instrução Normativa específica do PPGQA;

VI - 10 créditos correspondentes ao exame de Qualificação III;

VII - 10 créditos correspondentes ao exame de Qualificação IV;

VIII - 120 créditos correspondentes às disciplinas: Tese I, Tese II, Tese III, Tese IV, Tese V, Tese VI, Tese VII e Tese VIII, respectivamente;

Art. 34. O discente deve integralizar os créditos exigidos para o grau pretendido até a data limite para a realização do Exame de Qualificação, sendo até o 18º mês para o Mestrado, e até o 24º mês para o Doutorado.

Art. 35. Os créditos em Língua Estrangeira podem ser obtidos com:

I - apresentação de comprovante da pontuação mínima exigida de acordo com o nível estabelecido em Instrução Normativa específica;

II - aprovação em Exame de Suficiência (ou Proficiência) para Mestrado e Proficiência para Doutorado, ambos em Língua Inglesa ofertado por Programa de Pós-Graduação reconhecido e credenciado pela Capes, ou certificados de exames ou instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação ou órgão competente.

Parágrafo único. A nota mínima no Exame de Proficiência em Língua Inglesa deve ser igual ou superior a 50 (cinquenta) para o curso de Mestrado, e igual ou superior a 70 (setenta) para o curso de Doutorado, ou conceitos equivalentes em Exames de Proficiência estabelecidos em regulamentação institucional.

Art. 36. As disciplinas cursadas em outros PPGs podem ser aproveitadas para a integralização de créditos, desde que apreciadas e homologadas pelo Colegiado, e cursadas no período máximo até dois anos antes da data da matrícula como aluno regular, e não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos em disciplinas.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Parágrafo único. O Colegiado deve indicar a disciplina correspondente na matriz curricular do PPGQA, com conteúdo programático equivalente, sendo ouvido o docente responsável.

Art. 37. É obrigatória a frequência do discente em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

Art. 38. O rendimento escolar é expresso em notas e conceitos, sendo considerado aprovado nas disciplinas o discente que obtiver conceitos A, B ou C, de acordo com a seguinte escala:

I - Conceito A: Excelente (notas entre 9,0 e 10,0);

II - Conceito B: Muito Bom (notas entre 8,0 e 8,9);

III - Conceito C: Bom (notas entre 7,0 e 7,9);

IV - Conceito D: Insuficiente (nota igual ou menor que 6,9).

§ 1º. Os conceitos relativos aos créditos de Dissertação ou Tese são atribuídos pelo orientador em avaliação semestral de desempenho acadêmico.

§ 2º. Em caso de defesa antecipada da Dissertação ou Tese, é atribuído o conceito A, como crédito relativo ao semestre antecipado.

CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 39. O Exame de Qualificação I deve ser realizado pelo discente do Mestrado no segundo período letivo, como atividade vinculada aos Seminários Gerais I.

§ 1º. A Banca Examinadora é constituída pelo orientador e um professor, portador do título de doutor e com atuação em PPG.

§ 2º. O resultado do Exame de Qualificação I é aprovado ou reprovado.

§ 3º. Em caso de reprovação, o discente tem até 60 dias para a realização de novo Exame de Qualificação.

Art. 40. O Exame de Qualificação II deve ser requerido pelo discente do Mestrado, após a integralização dos créditos exigidos pelo PPGQA para obtenção do grau de Mestre em Química.

§ 1º. A Banca Examinadora é constituída de dois membros titulares e dois membros suplentes, portadores do título de doutor.

§ 2º. O resultado do Exame de Qualificação II é aprovado ou reprovado.

§ 3º. Em caso de reprovação, o discente tem até 60 dias para a realização de novo Exame de Qualificação.

§ 4º. A defesa pública do Exame de Qualificação II deve ocorrer impreterivelmente até o 18º mês após a matrícula inicial do discente no curso de Mestrado.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 41. O Exame de Qualificação III deve ser realizado pelo discente do Doutorado, no segundo período letivo, como atividade vinculada aos Seminários Gerais IV.

§ 1º. A Banca Examinadora é constituída pelo orientador e um outro professor, portador do título de doutor e com atuação em PPG.

§ 2º. O resultado do Exame de Qualificação III é aprovado ou reprovado.

§ 3º. Em caso de reprovação, o discente tem até 60 dias para a realização de novo Exame de Qualificação.

Art. 42. O Exame de Qualificação IV deve ser requerido pelo discente de Doutorado, após integralização dos créditos exigidos pelo PPGQA para obtenção do grau de Doutor em Química.

§ 1º. A Banca Examinadora é constituída de dois membros titulares e dois membros suplentes, portadores do título de doutor.

§ 2º. O resultado do Exame de Qualificação IV é aprovado ou reprovado.

§ 3º. Em caso de reprovação, o discente tem até 60 dias para a realização de novo Exame de Qualificação IV.

§ 4º. A defesa pública do Exame de Qualificação IV deve ocorrer impreterivelmente até o 24º mês após a matrícula inicial do discente no curso de Doutorado.

CAPÍTULO XIV

DA DEFESA

Art. 43. A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado deve ser redigida de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT.

Art. 44. A defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado é pública e constitui-se pela exposição oral do trabalho, com duração entre 40 minutos e 50 minutos.

§ 1º. O discente deve entregar, à Secretaria do PPGQA, o requerimento de solicitação de defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, sugerindo a composição da banca examinadora contendo no mínimo cinco docentes doutores para defesa de mestrado e de sete docentes doutores para a defesa de doutorado.

§ 2º. A Banca Examinadora da defesa de Dissertação de Mestrado, aprovada pelo Colegiado, é constituída por:

I - o orientador, como presidente;

II - dois professores ou pesquisadores, portadores do título de doutor e que, preferencialmente, atuam como docente permanente em PPG, sendo um do PPGQA e outro externo à UNICENTRO, e seus respectivos suplentes.

§ 3º. A Banca Examinadora da defesa de Tese de Doutorado, aprovada pelo Colegiado, é constituída por:

I - orientador, como presidente;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II - quatro professores ou pesquisadores, portadores do título de doutor e que, preferencialmente, atuam como docente permanente em PPG, sendo dois do PPGQA e outros dois externo à UNICENTRO, e seus respectivos suplentes.

§ 4º. Em caso de impedimento do orientador, excepcionalmente e devidamente justificado, o coorientador pode substituí-lo na presidência da Banca Examinadora.

§ 5º. É responsabilidade do discente encaminhar cópia da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, a cada um dos membros da banca, respeitando o prazo mínimo de 21 dias antes da data da defesa, acompanhado de carta convite emitida pela Secretaria do PPGQA.

Art. 45. O resultado da Defesa da Dissertação ou Tese é aprovado ou reprovado.

Art. 46. A versão definitiva da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, com as devidas correções solicitadas pela Banca Examinadora, deve ser entregue, pelo discente e com anuência do orientador, em até 90 dias após Defesa.

Parágrafo único. A entrega da versão final da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, à secretaria do PPGQA, deve acompanhar uma carta devidamente assinada pelo orientador e pelo discente, anuindo a correção da versão final.

CAPÍTULO XV DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 47. Após o cumprimento das exigências regimentais, o discente deve atender às seguintes condições para obtenção do título de Mestre:

I - ter integralizado o número total de créditos exigidos pelo PPGQA;

II - ser aprovado no Exame de Qualificação II;

III - comprovar produção científica conforme estabelecido em Instrução Normativa aprovada pelo Colegiado;

IV - elaborar, apresentar e ter aprovada a Dissertação de Mestrado.

Art. 48. Após o cumprimento das exigências regimentais, o discente deve atender às seguintes condições para obtenção do título de Doutor:

I - ter integralizado o número total de créditos exigidos pelo PPGQA;

II - ser aprovado no Exame de Qualificação IV;

III - comprovar produção científica conforme estabelecido em Instrução Normativa aprovada pelo Colegiado

IV - elaborar, apresentar e ter aprovada a Tese de Doutorado.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os Cursos de Mestrado e Doutorado ofertados pelo PPGQA são isentos de mensalidades e de taxas de matrícula, exceto matrícula de aluno não-regular em disciplinas isoladas.

Art. 50. Das decisões do Colegiado do PPGQA cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, ouvidos o CPS e a PROPESP.

Art. 51. Os casos omissos são deliberados pelo CEPE.

Art. 52. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof. Marcos Ventura Faria,
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.